



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICAR, REALIZADA NO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE OUTUBRO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO), NA CASA DOS CONSELHOS DE ARARAS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Outubro de 2018 (dois mil e dezoito), às oito horas, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 658 (seiscentos e cinquenta e oito), Centro, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAR, coordenada pela presidente Patrícia Kelly Mercadante. A primeira convocação feita às oito horas não registrou o quórum. A segunda convocação feita às oito horas e vinte minutos não registrou o quórum. A terceira convocação feita às oito horas e quarenta minutos registrou o quórum sendo constatada a ausência de paridade, pois a Sociedade Civil está com 02 (duas) cadeiras vagas em virtude de desligamento de representação das entidades IDE e Cidadão de Futuro, assunto que está sendo analisado pela Comissão de Alteração da Lei do COMDICAR. Estavam presentes os (as) conselheiros que assinaram a lista de presença em anexo, sendo: os/as conselheiros representantes da Sociedade Civil: Flordemi Aparecida Luzetti Bautista (titular) e Érica Fabiana Fornaro (suplente) representantes de Entidades de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais; Camila Aparecida de Souza (titular) representante de Entidades de Amparo a Crianças e Adolescentes no Sistema Abrigo; Marcelo Costa (suplente) e Gabriela Aparecida Augusto Geremias (titular) representantes de Entidades de Amparo a Crianças e Adolescentes no Sistema Meio Aberto; Luciana Franciozo (suplente) representante de Entidades de Amparo a Crianças e Adolescentes no Sistema de Iniciação ao Mercado de Trabalho e Patrícia Kelly Mercadante (titular) representante das Universidades. Representando o Poder Público estavam presentes: Marilda Gentile Fachini (titular) representante da Secretaria de Ação e Inclusão Social - SMAIS; Rochele Cristina Pegoraro Pagotti (titular) representante da Secretaria de Educação; Silmara Regina Da Roz Eliseu (titular) representante da Secretaria de Ação Cultural e Cidadania e Dirce de Camargo Olindo Rocha (titular) representante da Secretaria da Fazenda. **ABERTURA:** A presidente Patrícia cumprimenta os presentes e agradece as/os conselheiras/os pela presença e participação na reunião. **ORDEM DO DIA: 1 – SECRETARIA: 1.1 – Verificação do quórum, qualificação e habilitação dos conselheiros:** Verificação do quórum, com a presença de 08 (oito) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, sendo que 01 (um) suplente de titular presente, ou seja, iniciamos a reunião com 10 (dez) conselheiros com direito a voto; **1.2 – Justificativa de Ausência:** Não houve justificativa. **2 – MESA DIRETORA** (Presidência, Secretaria ou Conselheiros): iniciando a reunião, a presidente passa a palavra ao secretário para início dos trabalhos específicos da reunião extraordinária que tem como pauta exclusiva a análise da proposta de alteração da lei do COMDICAR referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e, se houver tempo, a parte da lei que envolve o Conselho Tutelar. O relator da Comissão de Alteração da lei, conselheiro Marcelo, apresenta sugestão pensada para este trabalho, ou seja, a análise da lei apresentada, as propostas de mudança, as discussões e após consenso, aprovação da plenária e posterior encaminhamento para o jurídico, legislativo e executivo. A lei foi dividida em 3 (três) partes, e contou com a colaboração, empenho e trabalho da conselheira Luciana com a parte da lei que envolve o Fundo, as conselheiras Gabriela, Camila e Vera na parte da lei que abrange o Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS
LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.621 DE 11/08/1994 e Nº. 4.323 DE 12/03/2010

Tutelar e da conselheira Rochele que acompanhou a lei de criação do Conselho e demais partes. Assim faremos por partes, hoje a parte do Fundo que concluída seja encaminhada ao jurídico, depois a parte do Conselho Tutelar que concluída terá o mesmo destino e, por fim, a parte da criação do COMDICAR seguindo o mesmo processo. A conselheira Luciana discordou da proposta e sugeriu que a lei seja encaminhada na totalidade após análise completa. A conselheira Rochele propôs que o trabalho seja feito em partes, porém o encaminhamento de uma única lei, ou seja, a lei completa do Conselho para o jurídico e demais estâncias. Então a sugestão é aceita por unanimidade, sendo apresentada a proposta para apreciação, e a primeira deliberação trata das nomenclaturas do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que passará a ser CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será FMDCA. Segue o texto que foi aprovado pela plenária, lembrando que os artigos não estão numerados oficialmente, apenas possuem letras para localização, após conclusão dos trabalhos será numerado definitivamente: **CAPÍTULO II - Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:**

Art. A - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Araras/SP, em consonância com a legislação vigente e que estará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araras. § 1º O FMDCA é instrumento da Política Municipal de atendimento aos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo CMDCA, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes. § 2º O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestores e/ou ordenadores de despesas do FMDCA, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Fundo. Art. AA - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como princípios:

I - A participação das organizações governamentais e não governamentais, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente; II - A descentralização político-administrativa das ações governamentais; III - A coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público; IV - A flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações; V - A utilização da Verba captada de projetos inovadores e complementares da política pública, por meio de Editais. Dos Recursos do Fundo e sua Aplicabilidade: Art. B - O FMDCA poderá ter como receitas: I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei possa estabelecer no decurso do período; II - Recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento Municipal, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre as três esferas de governo, desde que previsto na legislação específica; III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais; IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros; V - Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente, inclusive de governos e organismos internacionais; VI - Projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos; VII - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhes forem destinados de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); VIII - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos

Handwritten signature in blue ink.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS
LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.621 DE 11/08/1994 e Nº. 4.323 DE 12/03/2010

termos do ECA e demais legislações pertinentes; § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de instituição financeira oficial; § 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; § 3º É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional à organismos nacionais ou a pessoas físicas; eventuais repasses somente poderão ser efetuados via FMDCA e estarão sujeitos às deliberações do CMDCA. Art. C - Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo FMDCA, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo CMDCA. Art. D - A definição quanto à utilização dos recursos do FMDCA deve competir única e exclusivamente ao CMDCA; § 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas organizações de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados; § 2º As indicações previstas no parágrafo anterior poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho para formalização com o destinador. Art. E - Deve ser facultado ao CMDCA chancelar projetos mediante edital específico; § 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FMDCA, destinados a projetos aprovados pelo CMDCA; § 2º A captação de recursos ao Fundo, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela organização proponente para o financiamento do respectivo projeto; § 3º Será fixado percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela, de no mínimo 20% ao FMDCA; § 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a dois anos. Após este tempo, havendo interesse da organização proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela; § 5º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente. * Art. EE - O nome do doador ao FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional. Art. F - Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados: I - No apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; II - No apoio aos programas e projetos de pesquisas, estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de garantia e defesa de direitos, proteção e atendimento à criança e ao adolescente; III - No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente; IV - No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente; V - Na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI - No apoio a programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; VII - No apoio a ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, propostas por organizações devidamente inscritas no CMDCA; VIII - Acolhimento provisório e emergencial, sob a forma de guarda, da criança e adolescente em situação de risco e/ou violência, na forma do disposto no artigo 227, parágrafo 3, VI, da Constituição federal e do artigo 260 para II do ECA, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS
LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.621 DE 11/08/1994 e Nº. 4.323 DE 12/03/2010

comunitária; Parágrafo Único Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo FMDCA, serão consideradas as disposições dos Planos Municipal e Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como às regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar e comunitária previstos no ECA. Art. G - Nos processos de seleção de projetos nos quais as organizações públicas ou privadas representadas no CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do FMDCA, os mesmos não deverão participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto. Art. H - O financiamento de projetos pelo FMDCA deve estar condicionado à disponibilidade financeira dos recursos. Art. I - O saldo financeiro positivo apurado no balanço anual do FMDCA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo. Art. J - Deve ser vedada a utilização dos recursos do FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do CMDCA. Parágrafo Único Fica expressamente vedado à utilização de recursos do FMDCA para manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pela plenária do Conselho. Das Atribuições do Conselho e do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Art. K - Compete ao CMDCA, em relação ao FMDCA, sem prejuízo das demais atribuições: I - Elaborar e deliberar sobre a captação e aplicação dos recursos a serem utilizados, seja orçado ou captado; II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência; III - Elaborar Plano de Ação Anual ou Plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; IV - Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação; V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; VI - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do FMDCA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; VII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FMDCA, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDCA; VIII - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMDCA; Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao CMDCA o suficiente e necessário suporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos. Art. L - Compete ao Gestor do FMDCA, nomeado



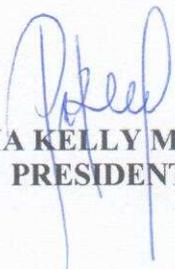
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS
LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.621 DE 11/08/1994 e Nº. 4.323 DE 12/03/2010

pelo Poder Executivo conforme dispõe o parágrafo segundo do Capítulo XX, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo: I - Contabilizar o recurso orçamentário próprio do Município ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, União e particular, através de convênios ou doações ao fundo; II - Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do FMDCA; III - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDCA, elaborado e aprovado pelo CMDCA; IV - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA; V - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, para dar a quitação da operação; VI - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior; VII - Apresentar mensalmente os extratos da conta de movimento e conta de aplicação do Fundo, ao tesoureiro do CMDCA; VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização; IX - Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal. Art. M - O Gestor do FMDCA deverá submeter ao CMDCA: I - O plano de aplicação anual dos recursos disponíveis do FMDCA, em consonância com o Plano anual ou Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município para aprovação do Conselho; II - As demonstrações/balancetes trimestrais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e de sua execução orçamentária (relatório financeiro); e apresentar balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Parágrafo único: Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens. Do Controle e Fiscalização: Art. N - O FMDCA fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. O - Os recursos do FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por organizações governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas ao órgão designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovada pelo CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Tribunal de Contas e do Ministério Público; Parágrafo Único - O CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMDCA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis. Das Disposições Gerais: Art. P - A celebração de Termos de Colaboração/Fomento com os recursos do FMDCA para a execução de projetos ou a realização de eventos deve sujeitar-se às exigências da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal 6.268 de 30 de Janeiro de 2017. Revogadas as disposições em contrário. **Concluída a parte do Fundo iniciamos a parte do Conselho Tutelar:** Do Conselho Tutelar; Seção I; Disposições Gerais; Art. 01 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pela defesa e garantia dos Direitos Humanos da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS
LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.621 DE 11/08/1994 e Nº. 4.323 DE 12/03/2010

Criança e do Adolescente. Art. 02 - No Município de Araras haverá no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local e será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha. (portal do conselho tutelar – projeto de lei artigo 3,1); Seção II; Do Funcionamento: Art. 03 - O Conselho Tutelar deverá funcionar com a presença dos conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8h até às 17h, com uma hora de almoço, em regime de revezamento, permanecendo os atendimentos; Parágrafo único: Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de Plantão, sendo que o Conselheiro terá seu nome publicado no site da Prefeitura Municipal de Araras – Casa dos Conselhos e divulgado em escala previamente elaborada, pelo colegiado, para o atendimento das emergências e ocorrências, nos seguintes estabelecimentos: Hospital, Delegacia, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araras - CMDCA, Conselho Municipal de Saúde, de Educação e Entidades específicas para este público. **Encerramento:** a reunião foi encerrada às 10h40 (dez horas e quarenta minutos) e terá continuidade na próxima reunião ordinária e/ou extraordinária e, eu Marcelo Costa, secretário do COMDICAR lavro a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima plenária. Araras, 23 (vinte e três) de Outubro de 2018 (dois mil e dezoito).


PATRÍCIA KELLY MERCADANTE
PRESIDENTE


MARCELO COSTA
1º SECRETÁRIO



COMDICAR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS.

LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.621 DE 11/08/ 1994 E Nº 4.323 DE 12/03/2010

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/2018

SEGMENTOS	NOME		ASSINATURA
SECRETARIA AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	MARILDA GENTILE FACHINI	TITULAR	
	VERA HELENA TEIXEIRA LUZ LAGAZZI	SUPLENTE	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROCHELE CRISTINA PEGORARO PAGOTTI	TITULAR	
	RENATO NICOLETTO	SUPLENTE	
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALSINEI SALDANHA	TITULAR	
	MARCOS VINICIUS BONAFÉ CABRAL	SUPLENTE	
SECRETARIA DA SAÚDE	ALESSANDRA BRAGGIÃO LEME	TITULAR	
	ANA PAULA CURRIEL	SUPLENTE	
SECRETARIA DE AÇÃO CULTURAL E CIDADANIA	SILMARA REGINA DA ROZ ELISEU	TITULAR	
	KATYANE PADUANO DE FREITAS	SUPLENTE	
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	NATHÁLIA CASTELUCCHI SCHIAVUZZO	TITULAR	
	RODRIGO RODRIGUES	SUPLENTE	
SECRETARIA DA FAZENDA	DIRCE DE CAMARGO OLINDO ROCHA	TITULAR	
	MICHELE FERNANDA FELISBINO DIAS RAMOS	SUPLENTE	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	JULIA PIZANI	TITULAR	
	BÁRBARA LEME ALVARENGA	SUPLENTE	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA	ANDREZA FERNANDA BOVO	TITULAR	
	CÁSSIO MARCONDES COELHO	SUPLENTE	
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, E ATIVIDADES MOTORAS	SAMARA ROSIANE CARVALHO	TITULAR	
	ADENILSON PASQUALOTTO	SUPLENTE	



COMDICAR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS.

LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.621 DE 11/08/ 1994 E Nº 4.323 DE 12/03/2010

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/2018

SEGMENTOS	NOME		ASSINATURA
REP. ENTIDADES EDUCACIONAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS 0- 6 ANOS	CÉLIA APARECIDA CURTULO DA CRUZ	TITULAR	
	MARIA APARECIDA SCAGLIONE PEREIRA DENARDI	SUPLENTE	
REP. ENTIDADES DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	FLORDEMI APARECIDA LUZETTI BAUTISTA	TITULAR	<i>Fuzilla</i>
	ÉRICA FABIANA FORNARO	SUPLENTE	<i>Érica F Fornaro</i>
REP. ENTIDADES AMPARO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SISTEMA ABRIGO	CAMILA APARECIDA DE SOUZA	TITULAR	<i>CA</i>
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE AMPARO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SISTEMA MEIO ABERTO	ANA MARIA CAMPAGNOLLO	TITULAR	
	MARCELO COSTA	SUPLENTE	<i>Marcelo Costa</i>
	GABRIELA APARECIDA AUGUSTO GEREMIAS	TITULAR	<i>Gabriela Geremias</i>
REP. ENTIDADES AMPARO CRIANÇAS E ADOLESCENTES SISTEMA INICIAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO	JORGE GONZAGA DE OLIVEIRA	TITULAR	
	LUCIANA FRANCIOZO	SUPLENTE	<i>Luciana</i>
REPRESENTANTES DO PROGRAMA DE AÇÃO COMUNITÁRIA	TATIANA CRISTINA CASTELLAR	TITULAR	
	JOYCE LELES DOS SANTOS VIQUIETINI	SUPLENTE	
REPRESENTANTES UNIVERSIDADES	PATRÍCIA KELLY MERCADANTE	TITULAR	<i>P Kelly</i>
	CRISTIANE TEREZA COSTA	SUPLENTE	

